LEI Nº 518/93

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manancial do Rio Pirapó.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 532 EM 10/02/93
Nilson
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II- elaborar e executar planos, programas e projetos, conjuntamente, visando à melhoria das condições ambientais e de vida do Manancial do Rio Pirapó, reforçando, quando necessário, os programas em desenvolvimento na região;

III-promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas destinadas à preservação do meio ambiente, à despoluição dos rios e à preservação da fauna e flora da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

IV- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Rio Pirapó, poderá:

a) Adquirir os bens que achar necessários, os quais se integrarão ao seu patrimônio;

às fls. 02

LEI Nº 518/93 - fls. 02.

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;

c) estabelecer um banco de dados para possibilitar o conhecimento de atualização de todas as ações desenvolvidas ou em desenvolvimento na região da bacia, por entidades públicas ou particulares;

d) constituir quadro de pessoal administrativo e técnico.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, em forma de anexo, seu devido Estatuto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar pessoa jurídica, se assim o for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Art. 4º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

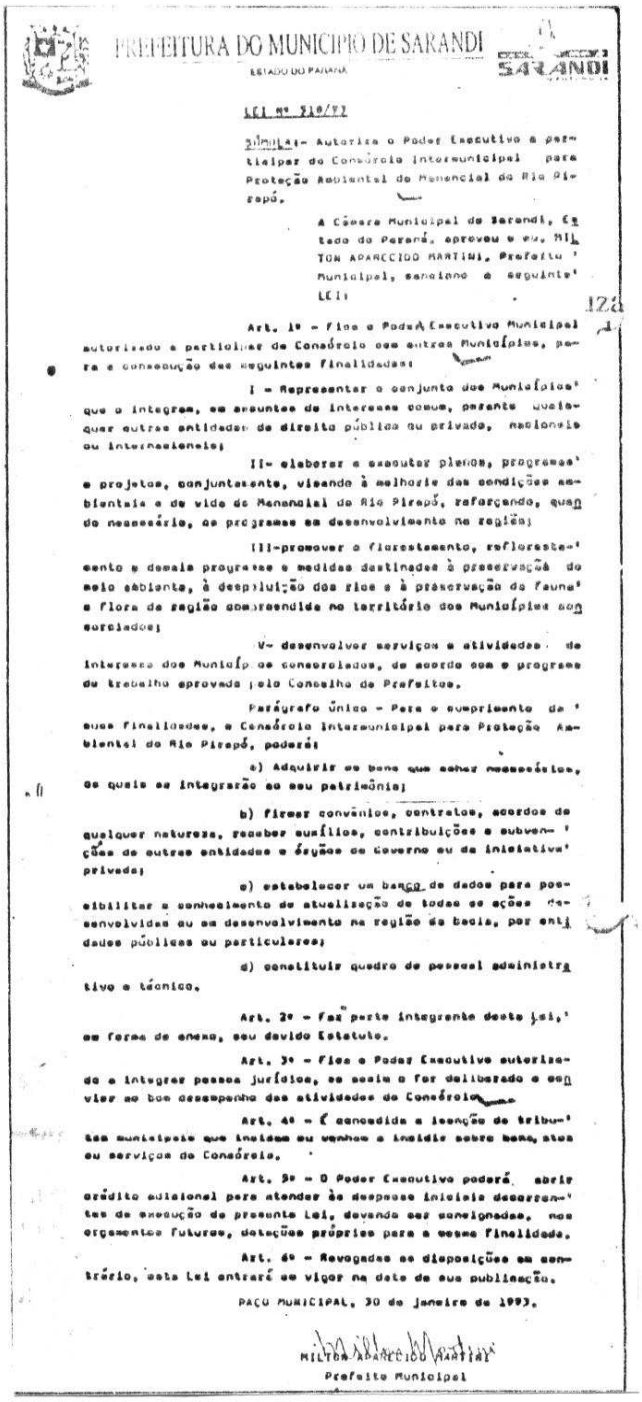
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de janeiro de 1993.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 518/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a participar do Consércio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manancial do Rio Pirapó.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
SARANDI

LEI Nº 518/93

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manancial do Rio Pirapó.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECCIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integrem, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II- elaborar e executar planos, programas e projetos, conjuntamente, visando à melhoria das condições ambientais e de vida do Manancial do Rio Pirapó, reforçando, quando necessário, os programas em desenvolvimento na região;

III-promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas destinadas à preservação do meio ambiente, à despoluição dos rios e à preservação da fauna e flora da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

IV- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Rio Pirapó, poderá:

a) Adquirir os bens que achar necessários, os quais se integrarão ao seu patrimônio;

b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;

c) estabelecer um banco de dados para possibilitar o conhecimento da atualização de todas as ações desenvolvidas ou em desenvolvimento na região da bacia, por entidades públicas ou particulares;

d) constituir quadro de pessoal administrativo e técnico.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, na forma do anexo, seu devido Estatuto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar pessoa jurídica, se assim o for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Art. 4º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional para atender às despesas iniciais decorrentes de execução da presente Lei, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Janeiro de 1993.

MILTON APARECCIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 30/01/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 10 de Fevereiro de 1993. Edição nº 532 - QUARTA-FEIRA.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-..-.-.--.---.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-
..-.-. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-